



Diário Oficial Eletrônico Município de Hortolândia

Ano I | Edição Nº 0016

Hortolândia, sexta-feira, 23 de junho de 2017.

Leis e Decretos

LEI Nº 3.356, DE 20 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre a possibilidade de matrícula dos alunos da lista de espera por vaga no ensino infantil em instituições privadas que realizam atendimento educacional infantil, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar Chamamento Público de Instituições Privadas, Entidades Filantrópicas e ONGs - Organizações Não Governamentais, que realizem atendimento Educacional Infantil, regularmente constituídas, localizadas no Município de Hortolândia e que tenham interesse em firmar com esta Administração Municipal, contrato a ser ofertado a criança de zero a três anos de idade na Educação Infantil, devendo para tanto, estar em pleno funcionamento no período anterior a 12 (doze) meses à dita contratação, adequadamente organizadas para efetivar esta acolhida.

Art. 2º As matrículas serão realizadas através de contratos de prestação de serviços, junto a instituições privadas previamente credenciadas, através de chamamento público.

Art. 3º A matrícula indicada no artigo anterior será realizada na instituição privada mais próxima da residência do aluno, com disponibilidade para atendê-lo.

§1º As matrículas referenciadas deverão respeitar a cronologia de entrada dos alunos na lista de espera por vagas na Rede Municipal de Educação.

§2º O credenciamento não gera obrigatoriedade de contratação das vagas indicadas pela entidade credenciada, havendo demanda os alunos serão matriculados na entidade indicada.

§3º A matrícula junto a entidade particular será sempre de natureza temporária, em havendo disponibilização de vagas na Rede Municipal de Educação Infantil os alunos serão transferidos para as Escolas Municipais de Educação Infantil, não havendo direito a qualquer tipo de multa ou outro tipo de ressarcimento pela descontinuidade dos atendimentos.

Art. 4º O edital de abertura do

chamamento indicará o valor a ser pago por aluno matriculado em instituição privada, valor este que levará em consideração a viabilidade orçamentária, conforme Plano Plurianual.

§1º O valor a ser pago por cada vaga disponibilizada e efetivamente ocupada será aquele baixado pelo Poder Executivo através de decreto.

§2º Não haverá reajuste do valor contratual durante 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato. Após este período, caso haja prorrogação dos contratos firmados, será aplicado reajuste de preços com base no IPCA.

Art. 5º Para realizar o credenciamento a instituição privada interessada deverá apresentar:

I - Documento que comprove estar devidamente registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Alvará de funcionamento;

III - Projeto Político Pedagógico, Projeto de Gestão Escolar e Regimento Interno, devidamente homologados pela Secretaria Municipal de Educação;

IV - Documento que comprove regularidade com o Município de Hortolândia;

V - Documento que comprove regularidade com a Fazenda Federal;

VI - Documento que comprove regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social;

VII - Documento que comprove regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

VIII - Documento que comprove regularidade com débitos Trabalhistas;

IX - Auto de vistoria do imóvel que autorize a realização da atividade de atendimento de alunos da Educação Infantil;

X - Portaria de autorização para realização de atendimento a alunos da Educação Infantil;

XI - Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros;

XII - Laudo Técnico de Avaliação – LTA – emitido pela Divisão de Vigilância Sanitária e Cadastro Estadual da Vigilância Sanitária;

XIII - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

XIV - Documentação que comprove inscrição no cadastro de contribuinte municipal;

XV - Para imóveis locados, apresentar documentação que comprove que não há débitos relacionados a locação;

XVI - Quadro de empregados, ou terceiros contratados, que prestam serviços junto a instituição privada, com qualificação completa destes;

XVII - Comprovantes de registro em carteira de trabalho de todos os seus empregados;

XVIII - Cópia dos contratos de prestação

de serviço de todos os seus contratados;

XIX - Declaração do número de vagas que serão disponibilizadas para futuras contratações.

Parágrafo único. Quando da publicação do edital de abertura do chamamento público poderão ser solicitados outros documentos para atendimento da legislação em vigor, em especial aqueles indicados pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 6º O Poder Executivo poderá realizar novo chamamento público caso haja demanda para contratação.

Art. 7º O calendário escolar de atendimento dos alunos matriculados nas instituições privadas será o mesmo realizado na Rede Municipal de Educação Infantil.

Art. 8º As instituições privadas credenciadas deverão ofertar atendimentos com qualidade equivalente aos atendimentos realizados na Rede Municipal de Educação, de forma a atender as diretrizes estabelecidas nas Leis 8.069 de 3 de julho de 1990 e 9.394 de 20 de dezembro de 1996, bem como as diretrizes curriculares nacionais para a educação infantil conforme Resolução do Ministério da Educação de nº 05, de 17 de dezembro de 2009.

Art. 9º O controle de frequência dos alunos matriculados nas instituições privadas deverá ser diário e realizado através de planilha e portal eletrônico, quando este for disponibilizado pelo Município, através rede mundial de computadores.

Art. 10º É vedado às instituições privadas contratadas para prestar atendimento aos alunos da Educação Infantil, a cobrança de quaisquer valores aos alunos e/ou a seus familiares.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 20 de junho de 2017.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI
PREFEITO MUNICIPAL
(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

IEDA MANZANO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 3.357, DE 21 DE JUNHO DE 2017

*Estabelece a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos para os doadores de medula óssea, sangue e órgãos.
(Autor: Vereador Luiz Carlos Silva Meira)*

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O doador de medula óssea, doador regular de sangue e doador de órgãos ficam isentos da taxa de inscrição para concursos públicos.

Parágrafo único. Considera-se doador regular de sangue aquele que realize, no mínimo, três doações por ano, atestadas por órgão oficial ou entidade credenciada pelo Poder Público.

Art. 2º Os órgãos e as entidades que integram a administração pública ficam obrigados a incluir a isenção prevista nesta Lei nos editais de concursos públicos.

Parágrafo único. O doador para exercer o direito previsto nesta Lei fica obrigado a apresentar o comprovante de sua condição no ato da inscrição no concurso público.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 21 de junho de 2017.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

IEDA MANZANO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração

DECRETO Nº 3.798, DE 21 DE JUNHO DE 2017.

"Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 110.000,00"

ANGELO AUGUSTO PERUGINI, Prefeito do Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA

Art. 1º Nos termos letra "e", § 1.º, artigo 4.º, da Lei Municipal nº 3316, de 19 de dezembro de 2016, fica aberto na Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar no valor de R\$110.000,00 (cento e dez mil reais) destinado a reforço das seguintes dotações do orçamento vigente, codificadas sob números:
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:-
01.110.0000 – Geral
Ficha nº 510 – 02.14.01/151220307.2050-3390.39 – aplicações diretas R \$ 110.000,00



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Hortolândia dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.hortolandia.sp.gov.br no link Diário Oficial.